



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
18 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Cumprimento os eminentes Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, o senhor Procurador do MPC, Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, Doutor João Carlos Pietropaolo, da Fazenda Pública, Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, advogadas, servidores, servidoras, e todos aqueles que acompanham a nossa Sessão.

Palavra livre dos senhores Conselheiros. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, por favor.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Senhor Presidente, na verdade, não sei se o é o momento adequado, mas eu só gostaria de - para organização da nossa pauta - solicitar ao Doutor Germano que retirasse o item 111, por favor, aos meus cuidados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PRESIDENTE – Perfeitamente. Retorna ao Gabinete de Vossa Excelência?

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Sim, senhor.

PRESIDENTE – Perfeito. Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Presidente, por favor, itens 65 e 66 e o 87 retornam ao Gabinete, assim como o item 89, porém este com reinclusão em duas sessões.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Portanto, à medida do desenvolvimento da Ordem do Dia, já irei proclamando as providências anunciadas por Vossas Excelências.

Indago do Doutor Rafael quanto a eventual sustentação oral em quaisquer dos itens da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Boa tarde, Excelências. Por ora, não há interesse em sustentação oral do Ministério Público. Agradeço a deferência.

PRESIDENTE - Agradeço Vossa Excelência. Doutor Germano, por favor, as sustentações orais para a tarde de hoje.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, Doutor Rafael e Doutor João Carlos, ilustres advogados e advogadas.

Na Seção Estadual, apenas uma sustentação oral no item 8, sob relatoria do Doutor Dimas, no qual a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba será representada remotamente, via plataforma Teams, pelo advogado Jair José Mariano Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Passando para Seção Municipal, nos itens 37 a 46, de relatoria de Vossa Excelência, Doutor Renato, o advogado Yuri Marcel Soares Oota defenderá o Prefeito de São Bernardo do Campo, senhor Orlando Morando Júnior por videoconferência.

Já nos itens 80 a 83, de relatoria do Doutor Dimas, o advogado João Falcão Dias ocupará a Tribuna deste Plenário para, presencialmente, fazer a defesa da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI. Ainda em processo de relatoria do Doutor Dimas, porém agora por videoconferência, no item 92, a Prefeitura de Americana terá sua defesa feita pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota.

Passando aos processos de relatoria do Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, nos itens 106 a 108, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste terá como defensora a advogada Sheila de Cassia Giusti Fernandes, enquanto o Doutor Antônio Sergio Baptista advogará representando a empresa Attitude Consultores Associados. Ambas as defesas a serem realizadas remotamente, via plataforma Teams.

Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje desta colenda Primeira Câmara, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço. À exceção dos itens 80 a 83 da Sessão Municipal, todas são por videoconferência. Doutor João Falcão Dias, já informo Vossa Excelência que terá prioridade no início da Seção Municipal.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-003283.989.21-8

Órgão: Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: João Amato Neto (Presidente).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, rejeitando preliminarmente a alegação de que a Fundação Vanzolini não estaria sujeita à atuação deste E. Tribunal, decidiu, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à próxima Fiscalização que certifique a aprovação, pelo Conselho Curador, do Relatório de Atividades, da Prestação de Contas, do Balanço e das Demonstrações Contábeis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-003274.989.21-9

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente) e Viviane Priscila Borges Barbosa (Diretora-Presidente Substituta).

Advogada: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, relativas ao exercício de 2021, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

03 TC-015474.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/06/22. Valor – R\$721.762.200,00.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão SES-PRC-2022/12100, havido em 29/06/2022 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, no valor inicial de R\$ 721.762.200,00, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Hospital Geral Henrique Altimeyer de Vila Alpina”, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário Estadual da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de Sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às respectivas Prestações de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-003295.989.21-4

Órgão: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto – FUNORP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Fabricio Kitazono de Carvalho (Diretor-Executivo).

Advogados: Anderson Romão Polverel (OAB/SP nº 251.509) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2021 da Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Odontológica de Ribeirão Preto, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-019637.989.23-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratado: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de emissão de cartão com bandeira Visa, para fins de entrega aos portadores beneficiários do Programa Bolsa do Povo e uso na rede de credenciados e realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A.

Responsáveis: Camilo Cogo Cavalcanti e André Luiz Sucupira Antonio (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/23.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-020123.989.24-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratado: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de emissão de cartão com bandeira Visa, para fins de entrega aos portadores beneficiários do Programa Bolsa do Povo e uso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
na rede de credenciados e realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A.

Responsáveis: Péricles Coutinho (Superintendente) e Alex Sandro da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/09/24.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato PRO.00.7978/2022, formalizado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e o Banco do Brasil S.A.

07 TC-017477.989.24-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratado: Consórcio Biocap (constituído pelas empresas Golden Distribuidora Ltda. e Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda.).

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy (Superintendente) e Fernando Hideyo Yokemura (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/24. Seguro Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento nº PRO.07.7654, de 13/08/2024, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Apregoado o Doutor Jair José Mariano Filho, advogado, para a sustentação oral do item 08. Presente, por videoconferência, S. Sa., passou-se à apreciação do processo.

08 TC-021482.989.22-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS X – Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e João Orlando Pavão (Gestor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 08/06/22. Valor – R\$26.525.985,60.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 671/2022, de 08/06/2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

09 TC-016033.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF – Secretaria da Saúde.

Contratada: R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda.

Objeto: Armazenamento e transporte de medicamentos e outros produtos sob gestão estadual, adquiridos e/ou transferidos à Secretaria da Saúde.

Responsáveis: Daniel Buffone de Oliveira (Coordenador da CAF) e Lúcia Henrique Ribeiro (Coordenadora da CAF Substituta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/23. Termos de Apostilamento de 11/09/23 e 01/08/24.

Advogados: Talira Dalcin Feitosa (OAB/SP nº 321.202), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo de Aditamento, de 15/12/2023, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

10 TC-011201.989.20-9

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri – Interior, Litoral e Fundação Casa.

Responsáveis: Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Ronaldo Alves Penteado (Coordenador Estadual Substituto) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$59.248.860,25.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Adline Debus Pozzebon (OAB/SP nº 228.825), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Pablo Moitinho de Souza (OAB/SP nº 227.703), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

11 TC-013738.989.21-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho" – AME Itapevi.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$15.032.688,55.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao arquivo.

12 TC-015293.989.24-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Maria Catarina Nunes Xavier de Souza, Débora Teixeira do Amaral (Diretoras Técnicas Estaduais) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$30.014.778,97.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

13 TC-016916.989.24-7

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes e São João do Pau d'Alho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Irmes Mary Moreno Roque Mattara (Dirigente Regional), Marcio Cardim, André Kozan Lemos, Wilson Fróio Junior, Ademar Calegão, Osmar Pinatto, Tatiana Guilhermino Tázinzio, Edson Carlos Oliveira da Silva, Vagner Alves de Lima, Vera Lúcia Alves, João Francisco Mugnai Neves, Carlos Hiroci Outi, Antonio Simonato, Roberto Batista Pires, Sônia Cristina Jaco Gabau, Valdir Verona e Fernando Barberino (Prefeitos)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$6.340.425,31.

Advogadas: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846) e Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, com a conseqüente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-004565.989.17-5

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alice Venchiarutti (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26/01/17. Valor – R\$4.073.743,80.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

15 TC-004605.989.17-7

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsáveis: Maria Helena Tambellini Faustino, Alice Venchiarutti (Dirigentes Regionais de Ensino) e Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 19/12/22.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

16 TC-016098.989.20-5

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Maria Helena Tambellini Faustino (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-016099.989.20-4

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio.

Responsável: Maria Helena Tambellini Faustino (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

18 TC-016100.989.20-1

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Responsável: Elaine Hernandez (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-018760.989.16-0

Representante(s): Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda.

Representada: Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação.

Responsáveis: Maria Helena Tambellini Faustino, Alice Venchiarutti (Dirigentes Regionais de Ensino) e Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Diretoria de Ensino – Região Leste 3 – Secretaria da Educação, relacionadas ao edital do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pregão Eletrônico nº 14/2016, que objetivou a contratação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio.

Advogado: José Catanho de Menezes Junior (OAB/SP nº 177.304).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14/2016 e o decorrente instrumento de Contrato (nº 02/2017), firmado entre Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Leste 3 e WMW Locação de Veículos e Serviços de Transporte Eireli, bem como os Termos Aditivos de 01 a 03, limitados a prorrogações de vigência contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ademais, conhecer da respectiva Execução Contratual, assim como julgar improcedente a Representação objeto do TC-018760.989.16.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

20 TC-001338.989.24-7

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para o Centro de Convenções Costa Sul – Maresias.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 21/12/23. Valor – R\$21.811.650,02.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 143/2023, celebrado entre o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE, vinculado à Secretaria de Turismo e Viagens, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-000127.989.21-8

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri – Capital e Grande São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri – Capital e Grande São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/20.

Advogados: Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
subscrito entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-016974.989.22-0

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria da Comunicação).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 30/06/22. Valor – R\$25.400.510,77.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 102505/2022, celebrado entre Secretaria de Desenvolvimento Regional e Prefeitura Municipal de Cosmópolis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

23 TC-016096.989.20-7

Conveniente: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Cláudia Monteiro Ferrazzi Ferreira, Sueli dos Santos, Ieda Mara Gonçalves e Silvia Elisabeth Storti (Diretoras Técnicas Estaduais), Horácio José Ramalho e Jorge Fares (Diretores-Executivos da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$9.009.223,71.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício 2013, atinente ao Convênio subscrito entre a o Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV, vinculado à Secretaria da Saúde, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, quitando-se integralmente os responsáveis, sem prejuízo dos alertas consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-016333.989.22-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), José Aparecido da Mota e Juliano Munhoz Beltani (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.580.660,52.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício 2021, atinente ao Convênio subscrito entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, dando quitação aos responsáveis no montante de R\$ 1.467.013,98, cuja aplicação restou devidamente demonstrada, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 116.388,72, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em correspondente processo de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-021580.989.22-6

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino), Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito) e Ricardo Rubens de Assis (Prefeito Interino).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.210.924,37.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

26 TC-020452.989.23-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande, Josemar da Silva Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.582.587,50.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2021 (R\$ 6.210.924,37) e 2022 (R\$ 4.582.587,50) pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Apiaí à Prefeitura de Apiaí, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-006798.989.22-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.303.305,40.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Nathalia Coral Gerólamo Justolin (OAB/SP nº 376.205) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

28 TC-016859.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.815.055,13.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

29 TC-012124.989.23-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.372.352,70.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 pela Secretaria Estadual da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, com a decorrente quitação dos responsáveis.

Registrou, outrossim, que, conforme atestou a Fiscalização, o saldo não restituído de R\$ 198.406,15 foi autorizado por prorrogação da vigência convenial.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-018481.989.20-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Casa Fonte da Vida.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e Pedro Guimarães (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.222.558,16.

Advogados: Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

31 TC-022988.989.22-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Casa Fonte da Vida.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e Pedro Guimarães (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.944.236,67.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-000920.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde

Conveniada: Associação Casa Fonte da Vida.

Responsáveis: Jeancarlo Gorintcheyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Ana Beatriz Hernandez Hernandez (Diretora Técnica Estadual) e Pedro Guimarães (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.869.202,76.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 pela Secretaria Estadual da Saúde -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF à Associação Casa Fonte de Vida, com decorrente quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo restante ao final de 2022, no valor de R\$ 16.689,23, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2023 (TC-022883.989.24-6).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-011287.989.21-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Dracena – AME Dracena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores do CGCSS) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$16.465.239,21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

34 TC-019801.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" – AME Dracena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$19.142.716,30.

Advogado: João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes aos exercícios de 2021 e 2022, nos valores respectivos de R\$ 17.121.041,78 (dezesete milhões, cento e vinte e um mil, quarenta e um reais e setenta e oito centavos) e R\$ 18.857.371,88 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.010/2018, com reflexa quitação dos responsáveis e sem prejuízo de recomendações (manutenção das ações voltadas à diminuição da demanda reprimida de consultas médicas e observância do Regulamento de Compras do AME para contratações de serviços médicos).

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 1.476.760,37 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara trinta e sete centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de averiguação em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor João Falcão Dias, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 80 a 83, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

80 TC-017348.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.992.042,35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

81 TC-012503.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.320.102,12.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

82 TC-012056.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.495.009,72.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

83 TC-012517.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Eliana Peluso Arroyo Rstom (Coordenadora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.355.184,15.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-012297.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Porto Ferreira, nº 55, com a Rua Padre Somin Switzar, s/nº, Centro – Poá, para instalação e funcionamento da EMEB Integral Abrigo Batuira e da EMEB Estância Hidromineral de Poá.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28/12/18. Valor – R\$1.280.271,60.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

36 TC-012651.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Porto Ferreira, nº 55, com a Rua Padre Somin Switzar, s/nº, Centro – Poá, para instalação e funcionamento da EMEB Integral Abrigo Batuira e da EMEB Estância Hidromineral de Poá.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Maria Aparecida Borsari (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (Processo nº 15610/2018) e o Contrato nº 367/2018, celebrado entre a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá e a Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, bem como conheceu da Execução Contratual, haja vista a ausência de falhas que a comprometam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral dos itens 37 a 46. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto.

37 TC-005610.989.16-2

Representantes: Juarez Tadeu Ginez e Pery Rodrigues dos Santos – Munícipes de São Bernardo Campo.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo em relação a Concorrência Pública nº 10.027/2015, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-011680.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Flávio Souto Casarini Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/06/16. Valor – R\$21.944.033,66.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

39 TC-012836.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsáveis: Flávio Souto Casarini Junior, Marcelo de Lima Fernandes, Sérgio Aparecido Thomé, Mansueto Henrique Lunardi (Secretários Municipais) e Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

40 TC-010520.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

41 TC-016411.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

42 TC-014686.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Mário César Orsolan (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

43 TC-015127.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/04/19. Termo Aditivo de 19/06/19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

44 TC-015983.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 21/11/19 e 08/06/20. Termo Aditivo de 08/06/20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

45 TC-013880.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/06/21.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

46 TC-009553.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção e conservação de vias, passeios públicos e sistema de drenagem, bem como de contenção.

Responsável: Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/22.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Sarah Dellaquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Cristina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

47 TC-005213.989.23-9

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Furlan Filho.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de março de 2025.

48 TC-005131.989.19-6

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2019.

Presidente: João Anselmo Miranda.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, dar quitação ao Responsável, Senhor João Anselmo Miranda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

49 TC-011669.989.24-6 (ref. TC-016110.989.21-7)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito de Jaguariúna) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Rita Gai, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662), Adriana Fernandes Fugita (OAB/SP nº 414.692), Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à e. Julgadora Originária, para conhecimento e providências correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

50 TC-000530.989.21-9 (ref. TC-023318.989.18-3, TC-000823.989.19-9, TC-008537.989.19-6, TC-011007.989.19-7 e TC-000512.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Construtora Aumaris Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF "Professora Ruth Barroso Teixeira" (item I) e para reforma e adequação do CAIC "Professor João Teixeira" (item II), no valor de R\$1.374.816,42.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/09/23.

51 TC-018436.989.21-4 (ref. TC-023318.989.18-3, TC-000823.989.19-9, TC-008537.989.19-6, TC-011007.989.19-7 e TC-000512.989.20-3)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Construtora Aumaris Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF "Professora Ruth Barroso Teixeira" (item I) e para reforma e adequação do CAIC "Professor João Teixeira" (item II), no valor de R\$1.374.816,42.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/09/23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e deu provimento parcial ao Recurso manejado pelo Prefeito Municipal, Senhor Romulo Luis de Lima Ripa, unicamente para o fim de suprimir a multa a ele imposta, em decorrência da atenuação parcial das irregularidades considerando a incidência do TAC no aludido voto, mantendo-se a declaração de irregularidade da matéria, nos exatos termos da sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-015454.989.24-5 (ref. TC-006040.989.23-8 e TC-007290.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e Hygea Gestão & Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, com fornecimento de profissionais, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde.

Responsável: Ricardo Verpa Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Pedro César Di Muzio (OAB/SP nº 229.858), Luiz Antonio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

53 TC-017642.989.23-0

Representante: Tessa Elizabeth Carvalho – Munícipe de Marília.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília no Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2023, objetivando a prestação de serviços de mídia nas áreas de pesquisa, planejamento, criação e produção de anúncios impressos e eletrônicos em TVs, rádio, jornal e revista e em outros meios de comunicação, bem como os meios digitais e redes sociais.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, o arquivamento, porém, antes, ciência à Fiscalização para verificar as despesas com publicidade em ano eleitoral, nas contas do exercício de 2024.

54 TC-006188.989.17-2

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretário Municipal) e Ana Lucia Rodrigues Malufi (Diretora do Departamento de Relações do Meio Ambiente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em procedimentos ilegais de conversão de compensações ambientais em pecúnia, com eventuais danos ambientais e improbidade administrativa.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sonia Ligia Fantoni (OAB/SP nº 308.891), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oota, (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação apenas em relação aos atos praticados pela Senhora Ana Lúcia Rodrigues Malufi, permanecendo válido o Acórdão originário para o Senhor Luiz Henrique Rodrigues Zanetta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-019780.989.22-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Movimento Solidário.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

Responsável: Fábila Aparecida Costa (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/02/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

56 TC-000738.989.23-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Movimento Solidário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/12/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

57 TC-011196.989.23-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Movimento Solidário.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e José Carlos Domingues Latorraca (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/05/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

58 TC-007577.989.24-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização da Sociedade Civil: Associação Movimento Solidário.

Objeto: Atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses na Unidade de Educação situada na Avenida José Brumatti, nº 3.310.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Márcia Oliveira Araújo (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

59 TC-019880.989.22-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Movimento Solidário.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábria Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e José Carlos Domingues (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.200.957,40.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

60 TC-019882.989.22-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Movimento Solidário.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábica Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e José Carlos Domingues Latorraca (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$959.339,71.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de 2021 e 2022, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, julgar regulares o Termo de Aditamento nº 01, de 15/05/2023, o Termo de Aditamento nº 02, de 23/02/2024, e o Termo de Reti-Ratificação nº 01, de 1º/04/2024, bem como conheceu do Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Apostilamento nº 01, de 18/02/2022, e do Termo de Apostilamento nº 02, de 16/01/2023.

Determinou, ainda, que a Associação Movimento Solidário promova a restituição do montante de R\$ 110.764,32 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), relacionado à soma do desconto a ser efetuado pelo descumprimento das metas ajustadas no exercício de 2021, no valor de R\$ 108.255,24 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), e dos gastos indevidos com tarifas bancárias no exercício de 2021, R\$ 1.348,27 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), e no exercício de 2022, R\$ 1.160,81 (um mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 do referido diploma legal.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Chefe do Executivo, Senhor Gustavo Henric Costa, e ao Diretor-Presidente da Associação Movimento Solidário, Senhor José Carlos Domingues Latorraca, multa, fixada no valor individual equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Gustavo Henric Costa, Prefeito do Município, e do Senhor José Carlos Domingues Latorraca, Diretor-Presidente da Associação Movimento Solidário, na "Relação dos Responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-008678.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsáveis: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita), Raphaela Caroline Pedroso Abrantes (Secretária Municipal), Maurino Pena da Silva Junior (Pregoeiro), Bruno Camilo Franca de Abreu (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Geysel Layanne Santiago Silva (Assessora de Gabinete Municipal) e Davi Castilho (Controlador Interno Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-007201.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: TCBASE Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/23.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 02/23, à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 64/22, bem como a Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Senhora Erica Soler Santos de Oliveira, Prefeita Municipal, e a Senhora Raphaela Caroline Pedroso Abrantes, Secretária Municipal de Administração, gestora e fiscal do contrato, solidariamente, a realizarem a devolução ao Erário do valor de R\$ 8.783,20 (oito mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), correspondente a pagamentos efetuados a maior, bem como em razão do recebimento de itens em desacordo ao ajustado, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Determinou, ainda, ao atual Prefeito Municipal que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive para a efetiva reparação do município.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

63 TC-021747.989.20-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Concessionária: Ilumina Socorro S/A.

Objeto: Prestação de serviços para implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, efficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Dárcio Antônio da Silva (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 10/06/20. Valor – R\$40.786.360,00.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/2019 e o decorrente Contrato nº 035/2020, firmado entre o Município da Estância de Socorro e a empresa Ilumina Socorro S.A.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das comunicações previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, inclusive para que a Câmara Municipal da Estância de Socorro analise a possibilidade de sustação do ajuste com fundamento no inciso XVI de referido dispositivo.

64 TC-020215.989.21-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Concessionária: Saneaqua Mairinque S.A.

Objeto: Outorga de concessão para prestação de serviço público de água e esgoto, compreendendo a execução, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 04/10/10. Valor – R\$382.446.177,00.

Advogados: Robson Cavalieri (OAB/SP nº 146.941), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Thais Helena Martins Veneri (OAB/SP nº 239.348), Diógenes Stenio Lisboa de Freitas (OAB/SP nº 310.678), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Pedro Augusto de Araújo Freitas (OAB/SP nº 421.308), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cátia dos Passos Veloso (OAB/BA nº 16.881), Geraldo Magela de Moraes Vilaça Netto (OAB/BA nº 18.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2009 e o decorrente Contrato nº 79/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Saneaqua Mairinque S/A.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-020327.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de material.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/01/21. Valor – R\$3.673.999,96.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

66 TC-020448.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de material.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-012997.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S/A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/11/21. Valor – R\$145.928.481,09.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhães Morais (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianção (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

68 TC-008001.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S/A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsáveis: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal) e Juliana Manssur (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23. Termo de Apostilamento de 12/12/23.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhaes Moraes (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-009382.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio Complexo Santa Teresinha (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda. e Teixeira Duarte Engenharia e Construções S/A).

Objeto: Contratação das obras do Complexo Santa Teresinha e da recuperação estrutural com reforço e remodelação do Viaduto Castelo Branco.

Responsável: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/23.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fernando Vinicius Tavares Magalhaes Moraes (OAB/SP nº 408.830), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Paula Rodrigues Lara Leite Pianchão (OAB/MG nº 115.335), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional, o Contrato nº 247/21-PJ, de 26/11/2021, e o Primeiro Termo de Aditamento, de 29/09/2023, bem como conheceu do 2º Termo Aditivo, de 19/12/2023, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa no valor de 600 (seiscentas) Ufesps ao Senhor Carlos Alberto Bianchin Junior, que assinou o contrato, e de 300 (trezentas) Ufesps ao Senhor Aparecido Donizeti Pereira, que assinou os termos de aditamento, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ademais, seja dada vista à Fiscalização para que promova a instrução, em autos autônomos, do Termo de Apostilamento 049/23, constante do evento 1.3, retornando ao Gabinete para notificações de praxe.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

70 TC-017998.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 14/06/22. Valor – R\$14.087.357,16.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão em análise, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fixou, ainda, ao atual Chefe do Executivo de Registro o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

71 TC-013472.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Kenji Sasaki (Prefeito), Kelvin Christian Rodrigues Alves e Sakura Ishibuchi Nanni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 20/12/23. Valor – R\$2.737.316,09.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003) e Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Tomada de Preços nº 011/23 e o Contrato nº 48/23, de 20/12/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Winter Garden Construtora Ltda.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-011485.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Bertech Sistemas e Serviços EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de software para soluções em Gestão de Saúde Pública
– Lotes 1, 2 e 3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12/09/22. Valor – R\$2.589.243,20.

Advogados: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador da Fazenda: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

73 TC-016050.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Bertech Sistemas e Serviços EIRELI.

Objeto: Fornecimento de software para soluções em Gestão de Saúde Pública
– Lotes 1, 2 e 3.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

74 TC-016052.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Bertech Sistemas e Serviços EIRELI.

Objeto: Fornecimento de software para soluções em Gestão de Saúde Pública
– Lotes 1, 2 e 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito) e Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/24.

Advogados: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 52/22, o Contrato nº 308/22 e os Termos Aditivos analisados, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo da recomendação constante do corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-022229.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução, em tempo integral, de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e na Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Sócio-Gerente do Instituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 25/07/17. Valor – R\$62.743.362,48.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

76 TC-010606.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$45.464.616,66.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

77 TC-008040.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal Central de Osasco "Antônio Giglio" e Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Missiano" – UPA Centro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$17.715.410,31.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 020/2017, de 25/07/2017, a Prestação de Contas de 2017 e a Prestação de Contas de 2018, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que o Instituto Social Saúde Resgate à Vida promova a restituição do montante de R\$ 920.497,79 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), relacionado à soma da diferença a menor em saldo bancário de R\$ 852.073,57 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e do valor de R\$ 68.424,22 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) relacionado aos gastos em desacordo com o ajuste e observados na Prestação de Contas de 2017, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-o de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 do mencionado diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, ao Prefeito do Município de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, e ao Presidente do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito do Município de Osasco, e do Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, Presidente do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-011363.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "José Santos Sasso" – UPA Jardim Conceição.

Responsáveis: José Carlos Vido, João de Deus Santos Junior, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Conselho de Administração do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.199.498,24.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Social Saúde Resgate à Vida a restituir ao erário de Osasco o valor de R\$ 1.260.182,50 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizados até o efetivo pagamento, suspendendo-o de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas, conforme artigo 103 Lei Complementar nº 709/1993.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão, exemplificativamente, apuração de responsabilidades; adoção de métodos efetivos e céleres para acompanhamento e análise da aplicação dos numerários transferidos a entidades do terceiro setor; e atendimento das Instruções deste Tribunal.

Decidiu, também, aplicar multa individual no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps aos responsáveis, Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, Presidente à época do Beneficiário; Senhor José Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Vido, Secretário Municipal de Saúde; e Senhor Rogério Lins Wanderley,
Prefeito de Osasco.

Determinou, ademais, a inserção do nome do Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do citado voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

79 TC-021256.989.20-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.905.903,33.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas de 2020 do Termo de Colaboração nº 01/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/1993, sem embargo dos alertas constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Ex-Secretário Municipal de Saúde de Santos, Senhor Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, e ao Diretor Presidente da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, Senhor Sergio Tufik, multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Os itens 80 a 83 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

84 TC-004884.989.23-7

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2023.

Presidente: Sílvio Luiz Frasson.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Quintana, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Quintana para ciência do inteiro teor e cumprimento do quanto recomendado, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-005035.989.23-5

Câmara Municipal: Itatinga.

Exercício: 2023.

Presidente: Lucas Fernando Pepe Machado.

Advogada: Michele Cristine Tibúrcio Tinto (OAB/SP nº 350.170).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatinga, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Itatinga para ciência do inteiro teor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-005057.989.23-8

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2023.

Presidente: Ceciliano Francisco Caldas.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Palestina, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Palestina para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-005099.989.23-8

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Leandro Capelli Reis.

Advogado: Evandro Zafalon (OAB/SP nº 382.551).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

88 TC-004282.989.23-5

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Waldyr Mônaco Filho.

Advogados: Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, também, o envio de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, ademais, o encaminhamento do Relatório da II Fiscalização Ordenada 2023 – Operação Educação (Fiscalização Ordenada Nacional); e do citado voto ao Conselho Municipal de Educação, para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

89 TC-004351.989.23-1

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449) e Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de março de 2025.

90 TC-004359.989.23-3

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dilmo Resende de Carvalho.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

91 TC-004516.989.23-3

Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2023.

Prefeito: João de Altayr Domingues.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 92. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

92 TC-004585.989.23-9

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Americana.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Francisco Antonio Sardelli e Odir João Demarchi.

Períodos: (01/01/23 a 18/06/23; 04/07/23 a 31/12/23) e (19/06/23 a 03/07/23).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Americana, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

93 TC-021563.989.18-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Concessionária: CTPS Transportes – EIRELI.

Objeto: Concessão de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal, com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito.

Responsáveis: Benjamim Bill Vieira de Souza, Cláudio José Schooder (Prefeitos) e Júlio César Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 08/08/18 a 31/12/22.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/Se nº 6.863), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Natalia Kelly Araújo Lins (OAB/SP nº 428.301), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 052/2018, pactuado entre a Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nova Odessa e a CTPS Transportes - EIRELI, relativa ao período de 8 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2022, com aplicação à hipótese das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-022966.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE.

Entidade Gerenciada: Centro de Atenção Psicossocial III – Espaço Conviver.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde com a implantação e/ou gerenciamento do CAPS III – Espaço Conviver, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal) e Nelson Alves Lima (Presidente do INSAÚDE).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 31/05/22. Valor – R\$2.778.600,00.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Tatiane Gonçalves Millian (OAB/SP nº 285.154), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

95 TC-023339.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE.

Entidade Gerenciada: Centro de Atenção Psicossocial III – Espaço Conviver.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde com a implantação e/ou gerenciamento do CAPS III – Espaço Conviver, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Responsáveis: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal) e Nelson Alves Lima (Presidente do INSAÚDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/22.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Tatiane Gonçalves Millian (OAB/SP nº 285.154), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, afastando a preliminar suscitada pela Ex-Secretária de Saúde, Senhora Aparecida Luiza Nasi Fernandes, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar irregulares o Chamamento Público nº 27/2022, o Contrato de Gestão nº 86/2022 e o Termo de Retirratificação nº 1/2022 (Princípio da Acessoriedade), subscritos entre Prefeitura de Itapevi e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, sem embargo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-020912.989.22-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto S/A – Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S A.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de detenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento no Bairro Vitória Régia.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral) e Glauco Enrico Bernardes Fogaça (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/01/22. Valor – R\$14.929.915,99.

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Patricia Rodrigues Pessoa Valente (OAB/SP nº 226.638), Miriam Menasce Ajame (OAB/SP nº 285.758) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

97 TC-021030.989.22-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto S/A – Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S A.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de detenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento no Bairro Vitória Régia.

Responsáveis: Ronald Pereira da Silva, Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães (Diretores Gerais) e Glauco Enrico Bernardes Fogaça (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Patricia Rodrigues Pessoa Valente (OAB/SP nº 226.638), Miriam Menasce Ajame (OAB/SP nº 285.758) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/2021 e o decorrente Contrato nº 2/SLC/2022, havido entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sorocaba e a Construtora Augusto Velloso S.A., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

98 TC-001215.989.24-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: IAC – Instituto Ação Cidadã.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, decorrente do Termo de Colaboração nº 000824/2019 firmado, no exercício de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o IAC – Instituto Ação Cidadã, sem embargo da determinação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

99 TC-007281.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços públicos de operação da unidade de triagem, compostagem e gestão dos recicláveis e rejeitos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Mauriceia Muto e Enio Amauri Pozzetti Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/01/24. Valor – R\$29.305.000,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2023 e o Contrato nº 026/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual, cuja instrução encontra-se em curso (TC-007549.989.24-2).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

100 TC-008081.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio VDPA Corredor Couros.

Objeto: Execução das obras de conclusão do Corredor Couros.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/02/24. Valor – R\$151.016.952,30.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121) e Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares a Concorrência nº 10.032/2023 e o decorrente Termo de Contrato de Empreitada SA.201.1 nº 39/2024, havido entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio VDPA Corredor Couros, sem prejuízo de recomendação à Origem voltada à ampliação e diversificação das bases de pesquisa, bem assim aperfeiçoamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
metodologia de Composição de Preços Unitários (CPU) para composição do orçamento estimativo.

Reservou, outrossim, a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-008680.989.24-1).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

101 TC-017142.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do complexo educacional e esportivo – COHAB 5.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/06/22. Valor – R\$12.850.709,19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/2022 e o Contrato nº 79/2022, firmado entre a Prefeitura de Carapicuíba e Código Engenharia e Construções Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

102 TC-012365.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.738.743,20.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, rejeitando preliminarmente o pleito do Senhor Gilmar Trecco Cavaca para ser excluído do rol de responsáveis pela prestação de contas, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, determinando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
restituição do valor de R\$ 352.793,92 ao erário municipal, devidamente corrigido, e acionando, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do então Prefeito do Município de Birigui, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto, ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação de pena de multa prevista no artigo 104 da mencionada Lei Orgânica.

Determinou, ademais, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do citado voto ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

103 TC-004875.989.23-8

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2023.

Presidente: João de Oliveira Souza.

Advogada: Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Pontalinda, relativas ao exercício de 2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
dando quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da mencionada Lei, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

104 TC-005141.989.23-6

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Nardeli da Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao Responsável, conforme disposto no artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

105 TC-024369.989.24-9 (ref. TC-004930.989.22-3)

Embargante: Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegro o r. Acórdão embargado.

Apregoados a Doutora Sheila de Cássia Giusti Fernandes, advogada representante da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, e o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado representante da Attitude Consultores Associados S/S Ltda., para a sustentação oral dos itens 106 a 108. Presentes S. Sas., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

106 TC-012614.989.24-2 (ref. TC-019433.989.23-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Paula Fernanda Marchesin de Mori – Secretária da Fazenda do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Attitude Consultores Associados S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos interativos, visando à composição de uma rede de multisserviços de comunicação, voz e dados objetivando a melhoria no atendimento ao cidadão, compreendida em: capacitação de pessoal, permissão de uso de software, higienização, tratamento de dados e apoio operacional, no valor de R\$2.025.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito), Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretária Municipal) e Luciene Cristina de Sene Bargas (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Rafael Piovezan no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

107 TC-012050.989.24-3 (ref. TC-019433.989.23-3)

Recorrente: Attitude Consultores Associados S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Attitude Consultores Associados S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos interativos, visando à composição de uma rede de multisserviços de comunicação, voz e dados objetivando a melhoria no atendimento ao cidadão, compreendida em: capacitação de pessoal, permissão de uso de software, higienização, tratamento de dados e apoio operacional, no valor de R\$2.025.000,00.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito), Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretária Municipal) e Luciene Cristina de Sene Bargas (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Rafael Piovezan no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

108 TC-012619.989.24-7 (ref. TC-019433.989.23-3)

Recorrente: Rafael Piovezan – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Attitude Consultores Associados S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos interativos, visando à composição de uma rede de multisserviços de comunicação, voz e dados objetivando a melhoria no atendimento ao cidadão, compreendida em: capacitação de pessoal, permissão de uso de software, higienização, tratamento de dados e apoio operacional, no valor de R\$2.025.000,00.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito), Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretária Municipal) e Luciene Cristina de Sene Bargas (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Rafael Piovezan no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Sheila de Cássia Giusti Fernandes, advogada representante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, e o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado representante da Attitude Consultores Associados S/S Ltda., produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-018615.989.23-3 (ref. TC-012696.989.22-7 e TC-015773.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde e congêneres, no valor de R\$5.629.536,00; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 17/21, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Júlia Cassiano Wayego (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

110 TC-018827.989.23-7 (ref. TC-012696.989.22-7 e TC-015773.989.22-3)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde e congêneres, no valor de R\$5.629.536,00; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 17/21, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Júlia Cassiano Wayego (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Catanduva e por Constroeste Construtora e Participações Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume a r. sentença de piso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

111 TC-007603.989.23-7 (ref. TC-005817.989.22-1)

Recorrente: Agílio Nicolas Ribeiro David – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2020.

Responsável: Agílio Nicolas Ribeiro David (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria do servidor Walter da Costa Victoria, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395) e Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

112 TC-009981.989.24-7 (ref. TC-001999.989.22-1)

Recorrente: Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Carlos Aparecido de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaioli

Rafael Neubern Demarchi Costa

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP